



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 06 de 21 de janeiro de 2021



A presente Propositura almeja obter a necessária autorização legislativa para criar um programa municipal de mutirão de consultas, cujos procedimentos poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, inclusive em períodos noturnos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa ação integrada de diversas especialidades efetivará atendimentos que há muito vem sendo esperado pelos munícipes, além de contribuir para a diminuição – e até mesmo o fim - da espera por consultas acumuladas de períodos passados.

À partir da realização desse mutirão, o trabalho nos postos de saúde e SUS — Sistema Único de Saúde poderá ser conduzido com mais qualidade e agilidade, sempre no intuito de se evitar a morosidade dos agendamentos e atendimentos, garantindo, assim, a prestação do serviço público de saúde que a população almeja e tem direito.

“Cria o programa municipal de mutirão de consultas ACELERA SAÚDE, para procedimentos clínicos, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Campo do Meio, no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte projeto:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de mutirão de consultas “Acelera Saúde” com o objetivo de permitir a ampliação do acesso aos procedimentos clínicos, por meio da organização das atividades necessárias a viabilizá-lo, concentrando-as em dias específicos e executando-as fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidas aos usuários e cidadãos residentes e domiciliados no município de Campo do Meio.

§1º. Os procedimentos abrangidos pelo “Acelera Saúde” poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, podendo, inclusive, acontecer em períodos noturnos, a critério da Administração.

§2º. Os profissionais de saúde poderão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Campo do Meio ou profissionais credenciados, através de credenciamento público, sendo que em qualquer caso, os mesmos deverão expedir nota fiscal ou RPA (recibo de profissional autônomo).

§3º. Os profissionais médicos e odontólogos contratados para o “Acelera Saúde”, serão remunerados no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por plantão de 10 (dez) horas, valor não isento de tributos, intercalando a cada 5 (cinco) horas, um intervalo de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

(trinta) minutos para descanso e refeição, intervalo esse não computado como de trabalho, podendo ainda o plantão ser fracionado a critério da Administração, não caracterizando a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito.

§4º. Os demais profissionais de saúde contratados para o “Acelera Saúde” serão remunerados em valor, a ser determinado por Lei, por plantão de 10 (dez) horas, com um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, após no máximo 5 (cinco) horas de trabalho, não caracterizando a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito.

§5º. O profissional de saúde contratado para o “Acelera Saúde”, deverá cumprir a rotina e orientação legal, inclusive quanto à prescrição de medicamentos que compõem a Lista Municipal Padronizada de Medicamentos, atender os pacientes dentro de sua carga horária de plantão e utilizar os instrumentos e mecanismos fornecidos pelo Município, inclusive tecnológicos e de informação.

Art. 2º. As escalas de trabalho para o “Acelera Saúde” assim como os profissionais serão previamente escolhidos, mediante credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Meio, em edital e certame público permanente, com as regras pré-fixadas nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, o apontamento e conferência da prestação de serviços realizados pelos profissionais de saúde durante o “Acelera Saúde”.

Art. 4º. Se o profissional de saúde cadastrado pelo credenciamento for servidor público municipal, tal prestação de serviços não incorporará a remuneração, assim como não gera qualquer direito estatutário ou previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mailson Reis Pereira
Vereador